



A POLÍCIA E A VIDA PÚBLICA DEMOCRÁTICA NUMA PERSPECTIVA HONNETHIANA: A DESCONSTRUÇÃO DO “INIMIGO”

Tomás Hilário Cardoso Ferreira

Mestrando em Segurança Pública e Cidadania da Universidade Estadual de Minas Gerais. Bacharel em Direito. Bacharel em Ciências Militares - área de Defesa Social. Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais. Professor da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais.

Antônio Hot Pereira de Faria

Doutor em Geografia - Tratamento da Informação Espacial. Mestre em Administração. Bacharel em Ciências Militares - área de Defesa Social. Graduado em Química. Professor e Pesquisador da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Membro do Instituto Brasileiro de Segurança Pública e Academia de Letras João Guimarães Rosa.

RESUMO

A concepção de um regime democrático presume a participação igual de todos os cidadãos na formação de uma vontade democrática e soberana do povo. O presente artigo busca analisar os modelos reativo e proativo de polícia e as consequências advindas da escolha de cada um deles e, a partir disso, estabelecer parâmetros a serem observados pelas polícias para que se tornem instituições legitimadas pela sociedade. As análises se baseiam nas propostas de Axel Honneth para formação de uma vida pública democrática, presentes na obra “O Direito da Liberdade”. Trata-se da busca por um modelo de polícia garantista, no qual os direitos fundamentais e elementares do cidadão sejam garantidos, independentemente de qualquer característica ou peculiaridade específica. Uma busca pela vontade coletiva e democrática da população, através da qual a sociedade passe a desempenhar um protagonismo no desenvolvimento da segurança pública, numa consolidação da vida pública democrática, com a participação de todos.

Palavras chave: Vontade democrática. Polícia. Sociedade. Segurança pública.

1 INTRODUÇÃO

O atual contexto da segurança pública no país mostra a grande dificuldade dos governantes em lidar com o aumento do sentimento de medo e insegurança da sociedade em relação à criminalidade e à violência. Ademais, além de tais sentimentos coletivos, difundidos entre os cidadãos, de que as taxas criminais aumentaram e vêm crescendo, e que os eventos se tornaram mais violentos, há igualmente o sentimento de que os crimes não são punidos, grande parcela da população não se vê atendida pelas forças policiais como deveria em um Estado democrático.

Parte dessas inquietações são proporcionadas pela adoção de modelos de policiamento específicos, que geram o distanciamento entre polícia e sociedade, o que pode ser observado em estudos recentes¹ que abordam a confiança na Polícia. Numa concepção histórica, referente às forças de segurança, é possível dizer que as forças policiais têm estreita relação com os interesses das classes dominantes no Brasil. As polícias foram configuradas na defesa das capitâneas hereditárias e das terras dos que detinham poder econômico. Vê-se, portanto, que, originalmente, as forças policiais serviam, principalmente, como instrumento de manutenção de poder dos governantes e das classes dominantes e não carregavam em sua concepção a função de proteger o povo.

Por outro lado, o contexto contemporâneo democrático, do ponto de vista teórico, não deixa espaço para uma de polícia seletiva, que tenha como conceito de atuação a proteção de interesses privativos e a manutenção de poder. O que se busca é um modelo de polícia que defenda o cidadão e que garanta os seus direitos elementares, uma polícia que atue como instrumento para garantir a democracia, a dignidade e os direitos fundamentais, sem distinção a qualquer indivíduo. Nesse sentido, a proposta central do presente trabalho orienta-se pela seguinte questão: qual é, de fato, a verdadeira função das instituições policiais e quais as estratégias e modelos de policiamento devem ser adotados para o estabelecimento de uma polícia no contexto do Estado Democrático de Direito?

O objetivo desse trabalho é analisar o modelo reativo e o modelo proativo de polícia e as consequências geradas pela escolha de cada um deles. A partir de então, procura-se estabelecer os parâmetros que devem ser seguidos pelas instituições policiais para que elas possam ser instituições legitimadas pela sociedade, com a finalidade de garantia da democracia plena para todos os cidadãos. O referencial teórico básico de propostas para

¹OLIVEIRA JUNIOR, Almir de. Dá para confiar nas polícias? Confiança e percepção social da polícia no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 5, n. 2, 2011.

formação de uma vida pública democrática é a obra “O Direito da Liberdade”, de Axel Honneth.

Importante salientar que a segurança pública é um direito difuso, não monopolizado pelos mecanismos institucionalizados de controle social, denominados órgãos integrantes do sistema de segurança pública. Isso quer dizer que, não diz respeito apenas às polícias a responsabilidade pelos assuntos relacionados à segurança pública, mas cabe também à sociedade e às diversas outras instituições, tanto públicas quanto privadas, capazes de participar da elaboração e da execução de políticas públicas de prevenção da criminalidade.

Assim, há que se entender a complexidade e a necessidade da participação e responsabilização de todos no processo de elaboração e aplicação das políticas públicas de segurança pública, de forma a buscar uma gestão pública baseada numa democracia efetiva. A multicausalidade da criminalidade exige uma abordagem multidisciplinar e uma integração efetiva das políticas públicas, sendo que a participação das demais áreas, como saúde, educação, cultura, esporte, cidadania, lazer, além da própria sociedade, são de fundamental importância para ações preventivas positivas e duradouras.

A metodologia do trabalho constou de revisão bibliográfica sobre a temática envolvendo notadamente as palavras-chave: democracia, segurança pública, polícia reativa, polícia proativa. As obras escolhidas são utilizadas como pressupostos teóricos chave nos cursos de formação policial no Brasil. A partir daí, elaborou-se uma narrativa contextualizando as abordagens das conformações dos modelos de policiamento às perspectivas teóricas da vontade democrática na obra *O Direito da Liberdade* de Axel Honneth.

A escolha dessa temática surge da necessidade de um aprimoramento nos estudos sobre segurança pública que permita um diálogo crítico e reflexivo sobre a polícia como órgão de Estado garantidor do exercício de liberdades fundamentais, visto que existe uma lacuna, no âmbito da sociedade brasileira, sobre discussões acerca da segurança pública e modelos de segurança que a sociedade deseja para atendimento de suas necessidades.

2 O DECLÍNIO DO MODELO REATIVO DE POLÍCIA FACE AS EXIGÊNCIAS DA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

A Segurança Pública no Brasil, segundo o artigo 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Para fazer frente a tal preceito constitucional, as forças policiais estaduais, mais precisamente as polícias civis e militares, utilizam-se de modelos de policiamento específicos, que ditam a forma como as instituições interagem e buscam atender aos anseios da sociedade.

Um dos modelos muito utilizados pelas instituições responsáveis pela segurança pública no país é o chamado “modelo reativo de policiamento”. Em verdade, “a ação policial é reativa quando é iniciada e direcionada por uma solicitação dos cidadãos” (SHERMAN, 1980 apud SKOLNICK; BAYLEY, 2006, p. 24). Seguindo tal conceito, o modelo reativo de policiamento pressupõe que a polícia deva esperar para ser acionada pela sociedade e, a partir desse ponto, se empenhar nas demandas para as quais foi chamada.

No âmbito da segurança pública, o pensamento tradicional indica que a mera presença de um veículo da polícia age como um impedimento ao crime (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1994), esta é uma das técnicas mais empregadas pelo policiamento reativo. Em outras palavras, os policiais podem até circular pelas ruas, mas esperando serem chamados pela sociedade ou flagrarem um crime para entrar em reação.

Bittner (2003) denomina o modelo reativo de polícia como *law-officer* (polícia da lei ou legal). Nesse modelo, a principal atividade da polícia diz respeito ao controle do crime. O princípio de toda a ação policial teria como fim a identificação e prisão de infratores, a proibição de comportamentos desviantes e a imposição da ordem, de acordo com o estabelecido na lei.

2.1 Distanciamento entre a polícia reativa e a sociedade

O modelo reativo de polícia, por sua característica de atuar após o problema acontecido, pode gerar um enfraquecimento dos vínculos de confiança entre polícia e sociedade e, por consequência, um distanciamento entre elas. Moore (2003) chama atenção para esse tipo de policiamento que não valoriza as relações interpessoais entre a polícia e os cidadãos. Trata-se de um “afastamento das pessoas, que significa, também, um afastamento da realidade e traz como grave consequência o desconhecimento do contexto de problemas que se relacionam com a quebra da lei” (MOORE, 2003 apud AZEVEDO, 2003, p. 20).

Para Goldstein (2003), no modelo de policiamento reativo, os policiais não conseguem, mesmo que queiram, compreender os incidentes para os quais são chamados como uma clara indicação de problemas subjacentes, que têm um passado e um futuro. Os policiais não criam vínculo com a sociedade para a qual prestam serviço e, após o atendimento de uma ocorrência, retornam para a viatura ou para o posto policial, podendo ficar muito tempo sem retornar àquele local.

A inexistência de vínculos entre polícia e sociedade, e o inevitável distanciamento gerado pela priorização da atuação reativa, é capaz de gerar consequências preocupantes para ambas as partes. Conforme aponta Rolim (2006), o mundo externo à polícia passa a ser visto como o espaço onde vivem os “inimigos potenciais”.

Em uma relação distanciada, todos passam a ser potenciais suspeitos. Os policiais se tornam quase que inacessíveis e a visão que passam a desenvolver do mundo que os cerca será também de completo distanciamento. O policial habita um mundo operacional, definido apenas pelas ocorrências que o rodeiam, ao passo que a vida normal da cidade, o dia-a-dia das pessoas, bem como tudo aquilo que não tem ligação com o crime ou com o criminoso, não terá relevância para a atividade de polícia.

Noutro ponto, parte da sociedade passa a ver as instituições policiais com extrema desconfiança e sem legitimidade de atuação. A polícia e o público tornam-se tão apartados um do outro que, para muitas comunidades, especialmente aquelas mais periféricas e marginalizadas, a polícia passa a ser identificada como aqueles que vem prendê-los (ROLIM, 2006). Os policiais se tornam *personas non gratas* (pessoas não gratas, em tradução literal) para essa parte da população, agravando o distanciamento entre ambos.

2.2 A mídia e o policiamento reativo

A sociedade contemporânea caracteriza-se por uma forte atuação dos meios de comunicação de massa, que levam ao conhecimento do telespectador ou do leitor as mais diversas espécies de informações, de forma praticamente instantânea.

No caso do Brasil, especificamente, os altos índices de audiência, a grande vendagem de aparelhos de televisão e os índices de analfabetismo demonstram que a grande maioria da população é formada e informada, social e politicamente, por esses meios, que assumem importante relevância na atualidade, não só pela sua ampla capacidade de informar, mas

também pela sua capacidade de “divulgar os fatos e acontecimentos, de influenciar na formação das opiniões, de manipular os debates políticos, de influenciar o comportamento humano, de impor regras de comportamento, de estimular hábitos de consumo, etc.” (LOPES, 1997, p. 21).

Na mesma linha de pensamento, Sutto (2006) ressalta que, diante da grande capacidade de influência da mídia, a exploração dos sistemas de informação passou a ser elemento de cobiça, principalmente por representantes políticos eleitos e candidatos a cargos públicos². Nesse cenário, a segurança pública se tornou um dos mais relevantes assuntos no contexto midiático atual. O tema tem estado em evidência, com inúmeras pautas relacionadas a crimes e violência que afetam a vida da população. Na prática, o que se vê é uma exacerbação das narrativas de crime, com a propagação de discursos que marcam a existência de um inimigo, e que as polícias, instituições que detêm a monopólio estatal de uso da força, são as responsáveis por combatê-lo. As ações policiais reativas são enaltecidas como sendo a solução para a segurança pública, envoltas num discurso de resolução do problema por meio da prisão ou eliminação do criminoso.

Segundo Rolim (2006), em meio ao clamor social e às críticas da oposição, os governantes vivem de “apagar incêndios”, ou seja, buscam sanar somente aquilo que a mídia noticia, de maneira instantânea e com solução de continuidade, visando mitigar um provável desgaste político que essas situações de insegurança pública podem gerar.

A persistência do modelo sensacionalista de cobertura jornalística, que busca a espetacularização do crime e da violência com interesse mercadológico, tende a disseminar o sentimento de insegurança junto à população e, paralelamente, define pautas políticas de segurança pública, as quais devem impactar, a curto prazo, as taxas criminais, a fim de dar uma pronta-resposta. Assim, acaba por ocorrer o efeito de glamorização do modelo de polícia de reação e de seus métodos de trabalho imediatistas. Nesse diapasão, Saporì (2007) sustenta

² Esse tema, apesar de não compor diretamente o escopo do trabalho, é explorado pela capacidade de influência da mídia na racionalidade de tomada de decisão eleitoral. Neste sentido, Porto (1998) aponta estudos norte-americanos para enfatizar que as pessoas desenvolvem suas visões de mundo de maneira indireta e deturpada, de acordo com ideias falsas do seu meio ambiente (*pseudo environments*). Os cidadãos não têm tempo para prestar atenção aos assuntos públicos e a absorção de informações da imprensa é distorcida (LIPPMANN, 1922). Já Schumpeter (1976) destaca que esse cidadão comum é reduzido a um nível inferior de performance mental assim que entra no campo político, argumenta de forma infantil e primitiva e seu pensamento torna-se associativo e afetivo. No caso brasileiro, Baquero (1994) apresenta que setores com informação reduzida e baixo conteúdo ideológico constituem 60% do total do eleitorado contra 47% identificados por Converse (1975) nos Estados Unidos.

que as soluções das crises da segurança pública têm caráter imediatista, sob instigação da mídia em torno dos diversos casos.

Há muito, a televisão e os jornais são capazes de fazer com que um tema, se posicionado com habilidade, caminhe, como que conduzido por mão invisível, por todos os canais ou suplementos culturais, dando lugar a pseudomundos que, inversamente, logo passariam a influir nos debates da política e mesmo na ciência (HONNETH, 2015). Tais formas de comunicação transformaram em tarefa difícil a distinção entre a realidade e a imagem da realidade social advinda de uma construção midiática. Portanto, o papel da mídia vai muito além da cobertura e da divulgação das notícias sobre segurança pública. Ela mobiliza as pessoas a pensar e agir sobre os fatos noticiados (CRUZ, 2008).

Não obstante ser possível que a realidade apresentada seja confrontada pela realidade vivida por meio da análise interpretativa individual, o fenômeno midiático emerge juntamente com outros fenômenos sociais. Neste contexto, numa meditação sobre a violência, Michaud (1989) chama atenção sobre as intensas alterações que a ação da mídia promove nas relações dos indivíduos com o fenômeno da violência. Em sua visão, por meio da transmissão de imagens de violências espetaculares, sangrentas e atroz, os sentidos subjetivos da violência, e principalmente suas representações, frequentemente fazem como que se depare com uma nova experiência, em que a realidade narrada pela mídia passa a integrar a experiência dos sujeitos. Assim, para Michaud (1989, p. 49), por causa das representações “não são tanto as violências efetivas que contam, mas sim o que delas ficamos sabendo e imaginamos. [...] O que conta não é a realidade vivida, mas o que ficamos sabendo o que a mídia deixa ver.”

Ao tratar sobre os requisitos que podem ser considerados indispensáveis a um exercício igualitário da liberdade social na vida pública democrática, Honneth (2015) estabelece, como um dos requisitos primordiais, um sistema altamente diferenciado de meios de comunicação de massa que, por meio de um elucidativo esclarecimento acerca dos problemas sociais, seja capaz de trazer ao público a capacidade de formar opinião e a vontade pela via da informação. Em outras palavras, Honneth (2015) defende um sistema de comunicação de massa que seja informativo e qualitativo, sem discursos tendenciosos e de cunho mercadológico. Tal sistema seria uma forma de potencializar, por meio de instrumentos tecnológicos, o fenômeno da politização e gerar um espaço democrático legítimo para discussões políticas e tomadas de decisões, inclusive no campo da segurança pública.

2.3 O policiamento reativo e a construção do inimigo

Segundo Saavedra (2008), o direito penal do inimigo corresponde a uma política em que o Estado elege quem são os inimigos internos da democracia e, a partir disso, estabelece estratégias e políticas públicas com vistas ao seu enfrentamento. Segundo o mesmo autor, no contexto de Estado, o soberano seria aquele que detém o poder de decidir quem é o amigo e o inimigo da democracia e do Estado. Ele se apresenta como o protetor da segurança e da ordem e como o principal encarregado de criar uma situação desejada de paz, segurança e normalidade.

A escolha, pelo soberano, de um inimigo da democracia e da paz e a necessidade de combatê-lo para se alcançar a efetiva segurança da sociedade pode gerar consequências que atingem, sobremaneira, os direitos e garantias de alguns indivíduos, sob o pretexto de combate ao crime e ao terror.

D'Ávila (2006) discorre sobre o assunto e enaltece que esse é o principal problema do direito penal do inimigo: o fato de que o Estado tem o poder de excluir o “inimigo” de sua proteção e da proteção das garantias constitucionais. O resultado de tal política é o fortalecimento de uma polícia reativa, a qual é capaz, inclusive, de violar garantias daqueles que foram definidos como “inimigos”, sob o pretexto de alcançar a paz na sociedade. Ademais, a política de eliminação do inimigo ganha relevância e apoio da sociedade, com campanhas manipuladoras e simplistas, para pessoas que não têm o devido esclarecimento sobre o tema. Mais uma vez, os governantes utilizam de técnicas imediatistas e fora do real contexto das causas do crime, com o intuito de mostrar resultados rápidos e de angariar a simpatia do eleitor, que se vê envolvido pelas campanhas midiáticas e sensacionalistas.

Diversos setores da imprensa difundem, em larga escala, esse conceito de guerra contra o crime, de eliminação do problema, o que gera um efeito educacional nefasto, tanto na cabeça do policial, quanto na mentalidade da sociedade. É o discurso político de uma solução pronta para o combate à violência e à criminalidade, que acaba disseminando ainda mais a ideia de violência e de crime.

Forma-se aí a divisão entre o “nós” e o “eles”, a qual consolida no subconsciente da sociedade a ideia da existência de dois grupos bem definidos, sendo que um é adepto à ordem e à paz, enquanto o outro é tendente à ruptura do sistema e ao descumprimento das normas.

Tais grupos perdem a capacidade de reconhecer um ao outro e, por conseguinte, os definidos como contrários à democracia, têm seus direitos e garantias relativizados.

Na busca pelo entendimento de uma democracia plena, cabe aqui a abordagem ao conceito de liberdade social. Segundo Honneth (2015), a chave da concepção de liberdade social está contida na formulação do “estar consigo mesmo no outro [...] ela se baseia numa ideia de instituições sociais que, assim sendo, permite aos sujeitos se relacionarem uns com os outros, já que eles poderiam compreender sua contraparte como outro de si mesmo” (HONNETH, 2015, p. 85). Apesar de numa perspectiva liberal não ser possível compreender o outro, apenas tolerar as diferenças, não há no ponto de vista de Honneth liberdade social sem reconhecimento. Diante da polarização do “nós” e do “eles” e da incapacidade de reconhecimento entre as partes, é possível dizer que não existe liberdade social nesse ambiente de definição de um inimigo a ser combatido.

Ademais, não cabe falar em reconhecimento quando as políticas públicas implementadas pelo Estado são únicas e iguais para todos, numa sociedade plural, com características sociais, culturais e econômicas diferentes. As diferenças não são levadas em consideração quando do estabelecimento das políticas públicas e, neste caso, o próprio Estado, ao implementar uma política pública seletiva, não reconhece as diferentes necessidades sociais e, por conseguinte, limita a liberdade social de uma considerável parcela da população. Honneth (2015) trabalha a questão do reconhecimento recíproco como a forma de o indivíduo chegar à satisfação de seus fins, sendo, dessa maneira, efetivamente livre nas suas diversas relações sociais.

[...] o sujeito só é “livre” quando, no contexto de práticas institucionais, ele encontra uma contrapartida com a qual se conecta por uma relação de **reconhecimento recíproco**, porque nos fins dessa contrapartida ele pode vislumbrar uma condição para realizar seus próprios fins. Desse modo, na forma do “ser em si mesmo no outro” sempre se pensa numa referência a instituições sociais, uma vez que somente práticas harmonizadas e consolidadas fazem que os sujeitos compartilhados possam se reconhecer reciprocamente como outros de si mesmos (HONNETH, 2015, p. 87, grifo nosso).

Seguindo a linha do direito penal do inimigo, Bengochea *et al* (2004) afirmam que a polícia tradicional parte do princípio de que existe dois mundos: o do “bem” e o do “mal”. É a ideia de que a polícia faz a luta do “bem” contra o “mal” e que, entre o policial e o “suposto criminoso”, o policial deve sempre se sobrepor e vencer de qualquer maneira, nem que, para isso, necessite cometer arbitrariedades.

Em uma entrevista concedida à Revista ISTO É, em 20 de fevereiro de 2014, o Tenente Coronel Adilson Paes de Souza, da Polícia Militar de São Paulo, tratou sobre o assunto de combate ao crime e do modelo policial. Segundo o Oficial, vários policiais que cometeram execuções sumárias ou outros atos de violência e que foram presos por tais atos, acreditavam que estavam fazendo a coisa certa e que desenvolveram a conduta com o intuito de servir à sociedade (SOUZA, 2014).

Os PMs que eu entrevistei se sentiram injustiçados. Eles acreditavam que estavam defendendo a sociedade ao executar quem eles acreditavam que deveria ser executado. [...] Eles matando estariam eliminando da sociedade uma pessoa que estava agredindo essa sociedade (SOUZA, 2014).

Souza (2014) afirma, ainda, que o policial internaliza o discurso de combate ao crime e ao inimigo da democracia e passa a ter uma falsa percepção do que é autoridade. O Oficial afirma que, atualmente, os inimigos seriam os jovens e pessoas de classes sociais menos favorecidas, com perfil bem determinado e que vivem em favelas e regiões periféricas das grandes cidades. Não obstante, o que mais sobressaiu na entrevista do Oficial da Polícia de São Paulo foi a afirmação de que os policiais desenvolveram mecanismos próprios de aplicar a justiça, em razão de não acreditarem no sistema. Destaca-se o desejo dos policiais em servir a sociedade, em proteger a sociedade daqueles que, por critérios próprios dos responsáveis pela segurança, eram julgados como “maus”.

Vê-se, portanto, que a segurança pública não pode ser tratada com proposições simplistas e de fácil resolução. O tema é complexo e deve ser discutido baseando-se na complexidade que lhe é inerente. Assim, se faz importante entender o contexto dos desvios e daquilo que é considerado como violência. Uma discussão sobre segurança pública, necessariamente, recai sobre o contexto da democracia, sobre a legitimidade das normas, sobre o descumprimento, por parte do Estado, de direitos e garantias individuais, sobre os déficits sociais vividos por grande parte da sociedade e sobre as diversas formas de violência que os supostos desviantes sofrem antes de cometerem atos considerados criminosos e, por vezes, violentos.

Diante das carências sociais e da violação de direitos básicos para uma parcela considerável da sociedade, é importante refletir sobre os desvios e buscar entender o contexto real de tais atos, que podem ser um grito por reconhecimento dessas pessoas que são

excluídas do processo civilizatório. Em algum lugar e para algumas pessoas, nessa política de polarização e escolha de um inimigo, o “nós” serão “eles” e o “eles” serão “nós”.

2.4 A formação de uma vontade democrática

Na defesa por um sistema efetivamente democrático, no qual são estimulados debates e intercâmbios de opiniões para formação de uma vontade democrática universal, Honneth (2015) sustenta a ideia da necessidade de uma esfera pública que esteja além do poder de disposição do Estado, para nele construir, de maneira livre e não coercitiva, uma opinião política universal, alcançada por meio de um intercâmbio discursivo de opiniões. Para tanto, segundo o autor, se faz necessária a adoção do princípio do reconhecimento recíproco, pelo qual todos os membros da sociedade deveriam conhecer uns aos outros como cidadãos de iguais direitos, uma vez que, na formação de uma vontade democrática, o argumento de um deve ter o mesmo peso que o argumento de qualquer outro.

Isto posto, cabe aqui uma reflexão sobre a divisão entre “nós” e “eles” no conceito de democracia.

No momento em que os indivíduos passam a se reconhecer reciprocamente, desconsiderando as diferenças pré-políticas e as diferenças de classes, de forma a se perceberem como cidadãos iguais em direitos e deveres, se estabelece a formação de um “nós” plural de formação da vontade. Em outras palavras, no momento em que o coletivo é colocado em destaque para o alcance de uma vontade democrática universal, não há que se falar mais em um inimigo da democracia a ser combatido, não há que se falar em divisão entre “nós” e “eles”. Conforme sustenta Honneth (2015), seria esse o momento da busca por um objetivo comum de toda uma sociedade, a qual pretende desenvolver a construção de uma vontade democrática, verificada, intersubjetivamente, no intercâmbio e na controvérsia discursiva, por um povo soberano. Seria o “nós” em uma vida pública e não o “nós” e “eles” baseado em interesses pessoais e manutenção do poder de classes.

Diante da enorme vulnerabilidade social de considerável parcela da população brasileira, da inexistência de uma autodeterminação democrática, principalmente quando se coloca em destaque as classes mais pobres e marginalizadas, e da incapacidade do Estado em garantir direitos elementares a essa parcela da população, como trabalhar o conceito de uma polícia democrática de defesa dos direitos do cidadão?

Conforme afirma Zaverucha (2004), o Brasil possui uma democracia ainda jovem, estabelecida pelo autor como uma “democracia apenas eleitoral”, haja vista que o Estado não consegue garantir os mínimos direitos a uma grande parcela da sociedade. Não há como estabelecer uma democracia legítima diante da inobservância de alguns dos direitos mais elementares. Ainda de acordo com o autor, diante da realidade de violação de direitos, a democracia torna-se oca, destituída de consciência. “Sem os direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos” (BOBBIO, 1992 *apud* ZAVERUCHA, 2003, p.43).

Honneth (2015) estabelece, num contexto geral, que a democracia pressupõe ampla participação, na qual a sociedade deve ser coautora e ao mesmo tempo destinatária da norma jurídica, não cabendo, portanto, em uma democracia plena, existir exceções de aplicação da norma.

No Brasil, um país de claras desigualdades sociais, a democracia foi construída em uma sociedade hierarquizada³. Diante dessa realidade estratificada, Honneth (2015) afirma que as classes sociais mais desfavorecidas são afetadas pelo preconceito de não estarem qualificadas para uma participação nas deliberações e nas discussões em busca de uma vontade democrática universal, o que lhes impediria a visão de questões políticas. Nesse caso, a população marginalizada seria apenas destinatária, mas não coprodutora da “autolegislação” no enquadramento nacional⁴. Destarte, não há estabelecimento de vontade democrática, mas sim fortalecimento e consolidação de uma cultura baseada nas relações de poder, pela qual os mais poderosos e as classes sociais privilegiadas se estabelecem como responsáveis pela

³ A hierarquização da sociedade pode estar atrelada ao que José Murilo de Carvalho (2002) chama de “peso do passado”, mais especificamente ao período colonial (1500-1822), quando “os portugueses tinham construído um enorme país dotado de unidade territorial, linguística, cultural e religiosa. Mas tinham deixado uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia monocultora e latifundiária, um Estado Absolutista” (CARVALHO, 2002, p.18). Em suma, foram 322 anos sem poder público, sem Estado, sem nação e cidadania. Carvalho (2000) ainda aponta o analfabetismo como um exemplo de mecanismo de hierarquização. No período colonial, apenas a elite brasileira era portadora do conhecimento, enquanto o analfabetismo predominava nas classes mais pobres: “quase toda a elite possuía estudos superiores, o que acontecia com pouca gente fora dela: a elite era uma ilha de letrados num mar de analfabetos” (CARVALHO, 2000, p. 55).

⁴ No Brasil, Jessé de Souza em sua obra “A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica”, procura compreender os aspectos substanciais essenciais à formação da cidadania, tal como o reconhecimento da igualdade substancial entre os indivíduos. Jessé criou o conceito de subcidadania e determinou elementos no período do século XIX e metade do XX como definidores do status para uma massa da população brasileira (escravidão, patriarcalismo e as grandes propriedades). Souza (2003) aborda a formação do poder pessoal, como expressão das formas de dominação, que afetam a relação entre senhor, escravo e dependentes. A partir da combinação dos escravos e dos dependentes (posição social intermediária entre senhores e escravos) “formou-se, antes, uma “ralé” que cresceu e vagou ao longo de quatro séculos: homens a rigor dispensáveis, desvinculados dos processos essenciais à sociedade” (SOUZA, 2003, p. 121).

criação da vontade de toda uma nação, excluindo do processo aqueles que, por essa classe privilegiada, são vistos como incapazes de participar das discussões para a determinação de uma vontade democrática. Nesse sentido, fica consolidada a manutenção da divisão do país na cultura do “nós” e do “eles”.

Surge, portanto, uma contradição importante, e cabe uma reflexão sobre o papel fundamental da polícia: se uma das principais funções da polícia é assegurar a todos os cidadãos o exercício de seus direitos elementares, bem como garantir a ele a participação efetiva no processo democrático do país, como se falar em atuação policial, por vezes até com uso da força, frente às reivindicações das garantias e direitos fundamentais?

Zaverucha (2004) afirma que, em uma democracia, apenas excepcionalmente, instrumentos de coerção física devem ser utilizados e, assim mesmo, para se contrapor às ações daqueles que descumprem as normas democráticas legitimamente estabelecidas. As instituições policiais não podem ser consideradas, diante do regime democrático, forças armadas do Estado para manutenção do *status quo*.

A não participação de todos os cidadãos no processo de busca da vontade democrática torna ilegítima qualquer tipo de democracia, principalmente quando se diz respeito a uma autorregulação democrática, uma vez que destitui desse processo grande parte da população e mantém nas mãos de poucos o direito da regulação da vida dos demais.

Honneth (2015) sustenta que o Estado deve ser o órgão que consolida o pensamento social. Diante do contexto de desigualdade e de manutenção do poder nas mãos de uma classe dominante, verifica-se uma clara dissociação entre sociedade e Estado, a partir da inabilidade do poder público em garantir direitos mínimos. Tal situação gera, sobremaneira, um sistema democrático ilegítimo. Conforme o autor, o Estado surge e se fundamenta pela consolidação dos valores éticos da sociedade civil. Nesse sentido, ambos devem se confundir, de forma que a separação entre eles indica a inexistência de uma democracia plena. A perspectiva Honnethiana apesar de constituir um modelo de Estado ideal, em termos práticos, é praticamente impossível de ser atingida em sua plenitude, considerando a conformação política e administrativa dos estados modernos, bem como cultural e econômica das sociedades que os compõem. Alia-se a este fato, no caso brasileiro, as características descritas por José Murilo de Carvalho e Jessé de Souza, já colacionadas anteriormente.

Diante desse contexto de democracia ilegítima, que gera consequências e reflexos em diversas áreas relevantes da gestão do país, em especial na segurança pública, torna-se

imperioso a institucionalização de uma cultura de discussão na qual se possa decidir publicamente sobre as vantagens e desvantagens de objetivos políticos. Nesse debate, devem ser ignoradas as diferenças de classe, de forma a entender que todas as decisões devem ser de caráter geral, numa vontade democrática universal.

A segurança pública insere-se nessa arena, uma vez que as enormes vulnerabilidades sociais e a falta de garantia de direitos básicos, conforme estabelece Miranda (2010), estão intimamente relacionadas com a violência registrada no país. A autora trata a violência com um dos graus mais altos das consequências geradas pela própria vulnerabilidade social. Um ambiente deliberativo de intercâmbio de opiniões para estabelecimento de uma vontade nacional, baseada num pensamento de coletividade e de resolução de problemas, seria capaz de gerar reflexos importantes na segurança pública e, inclusive, nas ações das forças policiais que, necessariamente, devem participar desse processo para uma consolidação e legitimação dos princípios democráticos.

Honneth (2015) defende que tal ambiente democrático deve abranger todas as normas morais, escritas e não escritas, cuja observância capacita os membros de uma democracia plena, a despeito do mútuo respeito a suas diferenças individuais e de classes, a tomar parte em deliberações e negociações compartilhadas sobre os princípios estatais de vinculação geral. O autor afirma que a democracia é a forma de governo superior porque faz uso da inteligência de todos os sujeitos implicados na superação reflexiva dos problemas da sociedade. Mas para que ela seja, de fato, superior, se faz necessária essa participação de todos, e a elevação dos problemas de todas as classes aos ambientes deliberativos e de intercâmbio de opiniões, que caracterizam os regimes democráticos num conceito consolidado de soberania popular.

No contexto atual, as classes marginalizadas não têm qualquer prospecto realista de fazer que suas próprias crenças contribuam para o processo de formação discursiva da vontade, em razão do aberto menosprezo a suas peculiaridades culturais. Conforme assevera Honneth (2015), membros das classes inferiores não têm abertura para inserir seus temas e urgências na comunicação de massa e no intercâmbio democrático de opiniões. Existe, portanto, conforme o sugere o próprio autor, uma clara manifestação da seletividade social, o que gera uma seletividade temática e elitista das questões a serem discutidas nos ambientes deliberativos. A única consequência disso é o maior isolamento e distanciamento das visões já marginalizadas e, por conseguinte, a manutenção de uma sociedade dividida, que luta por

interesses individuais e aguça uma separação de classes, sem qualquer preocupação com o bem comum.

Exige-se, portanto, de acordo com as inferências de Honneth (2015), uma nova definição do “nós” na autodeterminação democrática, que abranja oficialmente todos os cidadãos de uma sociedade entendida como Estado nacional, sem, contudo, a atuação de mecanismos culturais de exclusão, que fazem com que muitos membros das camadas inferiores se abstenham de fazer ouvir sua voz no intercâmbio público de opiniões. Em outras palavras, num regime democrático, exige-se o desaparecimento da figura do inimigo e, por consequência, uma consolidação do conceito de coletividade, com o “nós” sendo a participação de todos na busca por uma vontade democrática universal.

3 MODELO PROATIVO DE POLÍCIA

Para contextualizar um modelo de polícia diverso do reativo, importante se faz, primeiramente, responder a uma pergunta: qual é, de fato, a função da polícia? Nesse contexto, Rolim (2006, p. 28) afirma que “para a maioria dos policiais em todo o mundo existiria um ‘verdadeiro trabalho de polícia’: prender ‘criminosos’. Todas as demais atividades desempenhadas no dia-a-dia do policiamento são normalmente vistas como ‘perda de tempo’ e são, quando muito, toleradas pelos policiais”. No fundo, eles gostariam que outras instituições realizassem tais atividades, porque não se sentem policiais quando estão envolvidos com elas.

Como já visto, o modelo de polícia com foco no criminoso não proporciona uma solução aceitável para o problema, uma vez que não atua na causa específica, mas sim, intervém de forma a retirar, momentaneamente, o suposto criminoso da sociedade. Como consequência desse modelo, tem-se um inchaço do sistema carcerário, que se traduz incapaz de assegurar a ressocialização daqueles que cometem delitos sancionados com penas restritivas de liberdade. Azevedo (2003) ressalta que as sociedades contemporâneas se tornaram mais complexas e o trabalho da polícia também seguiu essa tendência, exigindo reestruturação.

Nesse sentido, Honneth (2015) aborda que a sociedade está em constante movimento e os valores devem ser, a todo momento, discutidos, avaliados, criticados e, se possível,

modificados, diante dos novos valores legitimados pela sociedade. Diante da evolução constante da sociedade, qual seria o verdadeiro papel da polícia no atual contexto social? Nesse contexto de mudanças, é perceptível que a polícia, num modelo proativo de policiamento, teve ampliado o seu mandato policial, ou seja, não lhe cabe apenas solucionar problemas a partir do acionamento do cidadão, mas sim atuar de forma sistêmica e sinérgica nos diversos problemas, sejam eles diretamente ligados à segurança pública ou não.

No modelo proativo de polícia, o que traz a eficácia da ação policial é a prevenção ao delito. Conforme afirma Lopes *et al* (2008), esse modelo de policiamento é, ao mesmo tempo, uma forma de reaproximar a polícia e a sociedade, como parceiras obrigatórias da harmonia social. Nesse modelo, os problemas indicados pela sociedade devem ser priorizados, independentemente de serem ou não diretamente vinculados à segurança pública, por meio de uma abordagem ampla de solução, de forma cooperada com demais instituições, bem como com a própria sociedade. Portanto, serão priorizados quaisquer problemas que perturbem a maioria dos cidadãos, buscando-se, assim, identificar as causas do problema, a fim de solucioná-los conjuntamente e de forma definitiva. Sales *et al* (2009) destacam a participação da sociedade civil nos assuntos referentes à defesa social e o sentimento de confiança nas instituições públicas que o estímulo dessas participações é capaz de gerar.

A comunidade auxilia o policiamento, apresentando o que a comunidade entende como prioridade para aquela área, o que mais preocupa e o que entende que deve ser feito para a obtenção de um lugar seguro para se viver. Preserva-se a ordem com a aproximação entre a sociedade e a polícia, permitindo-se a maior confiança nas instituições públicas, estimulando, assim, a participação ativa nas mudanças (SALES, *et al*, 2009, p. 76).

Honneth (2015) defende a institucionalização de uma cultura de discussão, na qual se decida publicamente sobre as questões referentes à segurança pública. Tal medida se faz essencial no modelo proativo de polícia, de forma a permitir a sociedade participar do processo e definição dos rumos das políticas de segurança pública, com uma participação efetiva no processo de deliberação e tomada de decisão. Honneth (2015) ainda sugere que, para consolidação de um modelo democrático, devem ser eliminadas as barreiras entre a polícia e os cidadãos. As informações devem chegar não apenas de cima para baixo, mas também de baixo para cima, da “massa coletiva” até os cumes da administração estatal. Quanto mais amplo for o círculo dos que possam tornar públicas suas preocupações e urgências, quanto mais pessoas estiverem incluídas no intercâmbio público de experiências

entre ambos os lados, mais inteligentes e eficazes serão as soluções com as quais o Estado enfrentará os problemas que se impõem à sociedade.

Nesse modelo de policiamento, a segurança pública passa a ser executada de maneira democrática e legítima, com a participação efetiva daqueles a quem os serviços são destinados. Diante de todas as peculiaridades culturais que cada povo e cada território apresenta, a Polícia prioriza sua atuação nos problemas sociais indicados legitimamente por aqueles que são atingidos por eles. As instituições estatais passam a não se preocupar simplesmente com questões criminais, mas sim com o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas.

Ademais, no modelo proativo de polícia, além desse compartilhamento da capacidade decisória no campo estratégico da segurança pública, a polícia deve participar ativamente do processo de mobilização da população, de forma a não permitir uma apatia política e, por conseguinte, uma incapacidade de se alcançar a vontade legítima e democrática da população. Honneth (2015) afirma que a disseminação social de atitudes privatistas é a maior ameaça à vida pública democrática. A partir de atitudes de cunho individual e sem qualquer interesse coletivo, se desconstrói o compromisso dos cidadãos que, num modelo democrático, mesmo estranhos entre si, são conscientes do que têm politicamente em comum. Portanto, cabe também à polícia a mobilização política de caráter coletivo, a fim de proporcionar ao público a possibilidade de assumir posições reflexivas e decisórias no processo de desenvolvimento e implementação das políticas de segurança pública em determinado território. Essa participação deve ser permitida e incentivada a todos, pela própria polícia, num processo de compartilhamento de responsabilidades.

Em se tratando de contemporaneidade, quando se fala em polícia cidadã, polícia que protege o cidadão e garante os seus direitos básicos, imagina-se a proposição e o surgimento de uma nova polícia, de um novo modelo a ser implementado, quando, na verdade, essa é a restauração do sentido original da polícia, que é um órgão democrático do Estado que visa proporcionar a todos, de forma igualitária, a garantia dos direitos.

Percebe-se, portanto, que, quando se fala em polícia democrática de proteção ao cidadão, refere-se a uma instituição que visa resguardar os direitos e garantias de uma política de Estado, que não pode se confundir com uma política passageira e efêmera estabelecida por governos específicos. As instituições policiais não podem ser reféns de governantes, que trazem consigo políticas não estruturais e ineficazes de atendimento à sociedade. Deve, sim,

ser estabelecida uma política de segurança de Estado, tendo as instituições policiais autonomia e força para cumprimento efetivo dessa política, independente do governante que esteja à frente da gestão estatal. Para tanto, é mister que sejam instituídas políticas de segurança pública de Estado e não políticas de governo, que se fazem efetivas apenas durante gestões específicas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que o modelo reativo de polícia, amplamente utilizado durante muito tempo por grande parte das instituições policiais do país, proporciona um círculo vicioso, no qual a polícia foca todas suas ações nos criminosos, sem, contudo, buscar formas para identificar e atacar as causas do problema da segurança pública. Além de permanecer nesse ciclo infundável de combate à criminalidade, sem resultados efetivos, o modelo em questão gera um enorme distanciamento entre polícia e sociedade, e, por vezes, proporciona, inclusive, hostilidade entre as partes.

O modelo reativo se tornou arcaico e incapaz de acompanhar as constantes movimentações e evoluções sociais. Não há nele interação entre polícia e sociedade, que parecem caminhar em sentidos diferentes. Os policiais passam a enxergar uma considerável parcela da população como inimigos da democracia, a quem se deve combater. No mesmo viés, essa parcela da população enxerga os policiais como sendo aqueles que existem apenas para prendê-los. Essa polarização entre o “bem” e o “mal” gera uma divisão antagônica entre polícia e sociedade e transforma, segundo essa leitura da realidade, uma parcela específica da sociedade na principal responsável pela desordem e demais problemas de segurança pública do país. A polícia, diante de seu exclusivo direito ao uso da força, seria a responsável pelo controle e manutenção da ordem, numa clara “caçada ao inimigo”.

Diferentemente do apresentado no modelo reativo, o modelo proativo de polícia tem como fundamento principal a busca pela identificação e contenção das causas dos problemas sociais que, de certa forma, interferem direta ou indiretamente na segurança pública. No referido modelo, o policial assume um papel garantista, em que o foco de suas ações não é mais o criminoso, mas sim as ações que visam garantir os direitos básicos e elementares de todos os cidadãos. Pode-se dizer, então, que se trata de um modelo mais democrático, pelo

qual se busca garantir acesso amplo e irrestrito dos direitos a todos os cidadãos, de forma igualitária.

As bases desse modelo democrático de polícia não pautam apenas uma polícia próxima ao cidadão, educada e que proporciona, de bom grado, respostas aos questionamentos demandados. Nessas bases, o policial se equipara a um agente transformador, com vistas a acolher as expectativas de uma sociedade democrática e, por conseguinte, proporcionar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos. Para tanto, os problemas e soluções da segurança pública não podem ser concentrados apenas nas mãos da polícia, que, nesse papel transformador, deve estimular a participação e o compartilhamento de responsabilidades com a sociedade e com as demais instituições, tanto públicas quanto privadas, capazes de desenvolverem e apoiarem ativamente as políticas de prevenção e enfrentamento ao crime.

Assim, é preciso estruturar uma atividade em rede, com enfoque multiagências, em um trabalho racional e complementar. Neste modelo, a sociedade passa a desempenhar um verdadeiro protagonismo, no qual o conceito de “inimigo” deve ser desconstruído na atuação policial e todo esforço deve se intensificar na busca por uma vontade coletiva e pela efetivação de uma vida pública democrática, com a participação de todos.

A Polícia como composta por membros que são unidades-parte da sociedade, para uma mudança em suas práxis deve investir em seu capital humano, para que estes compreendam seu papel, de executores e mobilizadores sociais. O desafio brasileiro na superação das dificuldades reais para a busca do ideal reside na ruptura gradual de culturas institucionais arraigadas, o que, para ser levado a efeito, determina um planejamento de longo prazo, que não seja sujeito a sazonalidades definidas por programas de governo, de obsolescência programada, mas que perpassasse por gerações.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Marco Antônio de. Concepções sobre criminalidade e modelos de policiamento. **Psicologia, ciência e profissão**, v. 23, 18-25, 2003.

BAQUERO, M. **O desencanto com a democracia: análise do comportamento eleitoral dos gaúchos nas eleições de 1994**. Opinião Pública, v.2, n.2, dez. 1994, p.49-60.

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 8, n. 1, julho de 2020

BENGOCHEA, Jorge L.P.; GUIMARÃES, Luiz B.; GOMES MARTIN L.; ABREU, Sergio R.. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo em perspectiva**. São Paulo, v.18, 119-131, 2004.

BITTNER, E. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003 (Série Polícia e Sociedade, n. 8).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

CARVALHO, José Murilo de. Entrevista. In: CORDEIRO, L.; COUTO, J. G. (Orgs.). **Quatro autores em busca do Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

_____, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CONVERSE, P. Public opinion and voting behavior. In: GREENSTEIN, F. e POLSBY, N. (eds.). **Handbook of political science**. Menlo Park, AddisonWesley, v.4, 1975, p.75-169.

CRUZ, T. M. F. Mídia e Segurança Pública: a influência da mídia na percepção da violência. **Lumina**, v. 2, n. 2, 5 dez. 2008.

D'ÁVILA, F. R. O inimigo em direito penal contemporâneo. Algumas reflexões sobre o contributo crítico de um direito penal de base onto-antropológica. In: GAUER, Ruth Maria Chitto (Org.). **Sistema penal e violência**. Rio de Janeiro: Lúmen, 2006.

GOLDSTEIN, H. **Policinando uma sociedade livre**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

HONNETH, Axel. **O direito da Liberdade**. Tradução Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

LIPPMANN, W. **Public opinion**. Glencoe, Free Press, 1922

LOPES, Paulo Marino. MESALIRA, Sidney. **Doutrina de Polícia Ostensiva II**. PMESP, Academia de Polícia Militar do Barro Branco: São Paulo, 2008.

LOPES, Vera Maria de Oliveira Nusdeo. **O Direito à informação e as concessões de rádio e televisão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

MIRANDA, Emanuelle Lopes. **Juventude e Criminalidade: contribuições e apontamentos da Teoria do Controle Social**. 2010. 62 f. Monografia (Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública/CRISP) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais.

MICHAUD, Yves. **A violência**. São Paulo: Editora Ática, 1989.

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 8, n. 1, julho de 2020

MOORE, M. H. Policiamento comunitário e policiamento para a solução de problemas. In: TONRY, M.; MORRIS, N. (Org.). **Policiamento moderno**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

ROLIM, Marcos Flávio. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

SAAVEDRA, Giovani. Segurança vs Dignidade – o problema da tortura revisitado pela criminologia do reconhecimento. **Veritas**, v.53, n.2, p.90-106, abr/jun 2008.

SALES, Lilia Maia de Moraes; FERREIRA, Plauto Roberto Lima; NUNES, Andrine Oliveira. Segurança Pública, Mediação de Conflitos e Polícia Comunitária: uma interface. **Novos Estudos Jurídicos**, v.14, n. 3, p. 62-83, 2009.

SAPORI, L. F. **Segurança Pública no Brasil: Desafios e Perspectivas**. São Paulo: FGV, 2007.

SCHUMPETER, J. **Capitalism, socialism and democracy**. London, George Allen & Unwin, 1976.

SKOLNICK, J. H.; BAYLEY, D. H. **Nova Polícia: inovações na polícia de seis cidades norte-americanas**. 2 ed. 1. reimpressão. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Editora UFMG, 2003.

SOUZA, Adilson Paes. A democracia requer um novo modelo de polícia. [Entrevista cedida a] Yan Boechat e Lucas Bessel. **Revista ISTO É**. On-line. 2014. Disponível em: https://istoe.com.br/349108_A+DEMOCRACIA+REQUER+UM+NOVO+MODELO+DE+POLICIA+. Acesso em: 20 jan. 2020.

SUTTO, Sabrina Bielawsky. **A função social da televisão no estado democrático de direito**. 2006. 161 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, Marília, 2006.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário: como começar**. 3. ed. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994.

ZAVERUCHA, Jorge. Polícia, democracia, estado de direito e direitos humanos. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n. 3, jan/jun. 2004.

**POLICE AND DEMOCRATIC PUBLIC LIFE IN A HONNETHIAN PERSPECTIVE:
THE DECONSTRUCTION OF THE “ENEMY”**

ABSTRACT

The conception of a democratic regime presumes the equal participation of all citizens in the formation of a democratic and sovereign will of the people. This article seeks to analyze the reactive and proactive models of police and the consequences arising from the choice of each of them and, from that, establish parameters to be observed by the police in order to become institutions legitimized by society. The analyses are based on Axel Honneth's proposals for the formation of a democratic public life, present in the work "The Right of Freedom". It is about the search for a guarantor police model, in which the fundamental and elementary rights of the citizen are guaranteed, regardless of any specific characteristic or peculiarity. A pursuit for the collective and democratic wish of the population, through which the society starts to play a leading role in the development of public security.

Keywords: Democratic wish. Police. Society. Public security.